



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1507/2002

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a fazer dação em pagamento de imóvel objeto dos autos nº 45/90 - Desapropriação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento do imóvel, objeto dos Autos de Ação de Desapropriação, sob nº 45/90, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Jaguariaíva – PR, o qual está localizado nesta Cidade, à Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 6.387, Livro 3-J.

**Parágrafo Único** - O espólio de Antero Ferreira Mendes, representado por sua respectiva inventariante, entrará na posse mansa e pacífica do bem, logo que desafetado o imóvel do Poder Público.

**Art. 2º** - O Município de Jaguariaíva – PR pagará ao espólio de Antero Ferreira Mendes, devidamente representado por Zeny Mendes Soares, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a título de indenização, divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo a primeira com vencimento previsto para 20 de maio de 2002 e a segunda parcela com vencimento previsto para 20 de junho de 2002.

**Art. 3º** - Uma vez homologado o acordo entre o espólio de Antero Ferreira Mendes e o Município de Jaguariaíva, o primeiro transigente (espólio) dará ampla e irrevogável quitação com relação ao crédito mencionado do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 28 de fevereiro de 2002.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito